



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

07/12/05
Publicado no Jornal BO.
Edição n.º 41 Fis. 04
M. M. M. M.
Funcionário

LEI N.º 488, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

“CRIA AS OUVIDORIAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Ouvidorias de Saúde, no Hospital Municipal Victor de Souza Breves e nos Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Ouvidorias de Saúde, citadas no caput deste artigo, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º - As Ouvidorias de Saúde, previstas no artigo 1º desta Lei, terão como finalidades receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde, serão encaminhadas diariamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - V E T A D O.

Art. 4º - Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Apenas Servidores Públicos Municipais Concursados, poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos cumprirão mandato de um ano, permitidas a reeleição.

Parágrafo Segundo - Apenas Servidores Públicos Municipais Concursados terão o direito de voto.

Art. 5º - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Em todas as áreas de circulação do Hospital e dos Postos de Saúde, deverão ser fixadas placas informando sobre a existência das Ouvidorias de Saúde, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que as criou.

Art. 7º - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação das Ouvidorias de Saúde, previstos no Artigo 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de dezembro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito